



Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência (CMP) do Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba - FUNPRETI

O Conselho Municipal de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba(PE) – FUNPRETI, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas na Lei Municipal nº. 2.743/2011, elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO, o qual consta os seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Previdência, como órgão superior de deliberação colegiada do Fundo Previdenciário Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Previdência é composto, nos termos do art. 25 da Lei Municipal n.º 2.743 de 8 de novembro de 2011, por 12 (doze) membros, sendo:

I - 2 (dois) membros efetivo e 2 (dois) suplentes, representantes do Poder Executivo;

II - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, representante do Poder Legislativo;

III - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, representantes dos servidores ativos;

IV - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Previdência e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I - O presidente, que terá o voto de qualidade, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos chefes dos poderes;

III - os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 3º. Constituem obrigações dos membros do Conselho Municipal de Previdência:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho, delas participando, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

Rua Dr. Alcebiades nº 276 / Timbaúba / PE / Fone: (81) 3631-3485 / Ramal 212

CNPJ: 04.857.891/0001-58 / CEP: 55870-000



Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

V - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI - participar de atividades deliberadas pelo Conselho Municipal de Previdência;

VII - cumprir e dar cumprimento ao Regimento Interno e as disposições legais atinentes ao Conselho Municipal de Previdência.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Previdência, conforme disposto no §3º do art. 25 da Lei Municipal nº. 2.743/2011, somente poderão ser afastados de suas funções de conselheiro depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 3 (três) intercaladas no mesmo ano.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente.

§ 2º. Fica interrompida a contagem das ausências de que trata o caput deste artigo os casos de impedimento legal, tais como: férias, licença médica expedida por Órgão Oficial.

§ 3º. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões plenárias.

§ 4º. O Conselheiro Suplente terá direito a voto na ausência do Conselheiro Titular.

§ 5º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Municipal de Previdência, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Art. 5º. O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Previdência será exercido por servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no §2º, inc. I, do art. 25 da Lei Municipal nº. 2.743/2011.

§ 1º. O cargo de presidente terá vigência de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 2º. Em caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos membros do Conselho presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião.

Art. 6º. A função de membro do Conselho Municipal de Previdência não será remunerada.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. Compete ao Conselho Fiscal, conforme disposto no art. 31 da Lei Municipal nº 2.743/2011:

I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentário do RPPS;

III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba - FUNPRETI;

IV - conceder, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI - manifestar-se sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis, jurídicas e estudos atuariais ou financeiros;

Rua Dr. Alcebiades nº 276 / Timbaúba / PE / Fone: (81) 3631-3485 / Ramal 212
CNPJ: 04.857.891/0001-58 / CEP: 55870-000

Assinatura

Assinatura

Assinatura



Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

- VII – autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba, observada a legislação pertinente;
- VIII – aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pela Secretaria Municipal de Administração quanto a assuntos previdenciários;
- IX – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FUNPRETI;
- XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XII – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XIII – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos e aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIV – dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XV – garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
- XVI – manifestar-se em projetos de lei e em acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS; e
- XVII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por pelo menos 3 (três) de seus membros, ou pelo seu presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 9º. Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do número de conselheiros presentes;
- II - comunicações do Presidente do Conselho;
- III - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;
- IV - manifestação dos conselheiros;
- V - convocação para a reunião subsequente e encerramento;
- VI - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião.

Art. 10. É ato administrativo de competência do Conselho Municipal de Previdência deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 11. O registro das reuniões será lavrado em livro próprio, através de ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

§ 1º. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

Rua Dr. Alcebiades nº 276 / Timbaúba / PE / Fone: (81) 3631-3485 / Ramal 212
CNPJ: 04.857.891/0001-58 / CEP: 55870-000

Handwritten signature: Taysele

Handwritten signature: Alchade



Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

Art. 12. A ata das reuniões do Conselho Fiscal mencionará:

- I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;
- II - o número de ordem da reunião;
- III - o nome do Presidente que presidiu os trabalhos;
- IV - rol de conselheiros presentes;
- V - registro de eventuais suplentes presentes;
- VI - as comunicações do Presidente;
- VII - matérias objeto de discussão ou deliberação;
- VIII - manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

CAPÍTULO VII DO "QUORUM"

Art. 13. As reuniões do Conselho Municipal de Previdência somente serão instaladas quando presentes na sessão no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Parágrafo único. Se a primeira chamada não alcançar o "quorum" estabelecido no "caput", o Presidente fará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente a cancelará designando-a para uma próxima data.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Previdência, em reunião ordinária ou extraordinária, por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas à Gerência Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba - FUNPRETI.

Art. 15. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento a este Regimento Interno, proceder eticamente e manter conduta apropriada.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Reunião Extraordinária de 02 de fevereiro de 2022.

Paulina Ferreira da Silva Presidente do CMP	<i>Paulina Ferreira da Silva</i>
Enivaldo Paulino da Silva Membro do CMP Titular	<i>Enivaldo Paulino da Silva</i>

Rua Dr. Alcebíades nº 276 / Timbaúba / PE / Fone: (81) 3631-3485 / Ramal 212
CNPJ: 04.857.891/0001-58 / CEP: 55870-000

Paulina

Enivaldo



Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

Maria José de Araújo Membro do CMP Titular	Maria José de Araújo
Ediva Batista Chaves Membro do CMP Suplente	Ediva Batista Chaves
Alex Cristophe Cruz da Silva Membro do CMP Titular	
Maria Cândida Pedrosa Mendonça Membro do CMP Titular	
Ieda Angelina Ferreira da Silva Gerente de Previdência	Ieda Angelina Ferreira da Silva
Sandra Cristina Rodrigues da Silva Assistente Administrativo-financeiro	Sandra Cristina R. da Silva
Eliane Xavier de Andrade Membro do CMP Suplente	Eliane Xavier de Andrade